



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 277 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000**

*Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, com caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no Processo de Municipalização de Merenda Escolar e acompanhamento da política de prevenção e combate à desnutrição.

**Art. 2º** - **O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

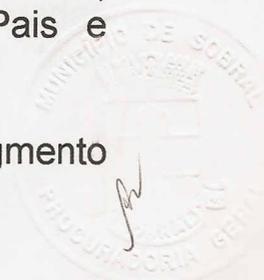
I – 01 (hum) Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01 (hum) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – 02 (dois) Representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – 01 (hum) Representante de outro segmento da sociedade local.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por um ato do Executivo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do Mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Representante do Poder Executivo do Município.

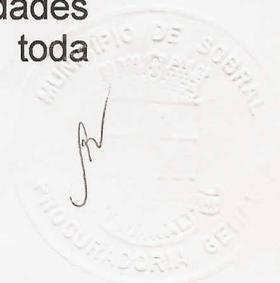
**Art. 3º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) reuniões alternadas será excluído e substituído pelo Conselho.

§ 1º - A convocação será feita por escrito ou através de um meio de comunicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração dos servidores do Poder Público Municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como receber toda assistência necessária por parte do Poder Executivo.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar Municipal:**

**I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;**

**II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**

**III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas, na forma estabelecida pela Lei;**

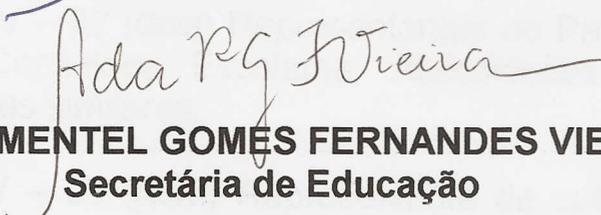
**IV – Aprovar a elaboração do cardápio, que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.**

**Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 121 de 13 de junho de 1997.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de 2000.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
**Secretária de Educação**

